



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE PESSOAL
PAGADORIA DE PESSOAL

Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, s/n, Calhau; CEP: 65.074-220; Fone: (98) 3268-3101; E-mail: dp.pagadoria.pmma@gmail.com

São Luís, 26 de março de 2020

Ofício nº 098/2020 – DP/5 – PAG

Do Chefe da Pagadoria de Pessoal
Ao Sr. Cel QOPM Diretor de Pessoal
Assunto: Informação

Senhor Diretor,

Considerando a Lei Complementar Nº 224, DE 9 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a concessão da pensão militar, sobre a **contribuição dos militares e pensionistas para custeio da inatividade e da pensão militar** que altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e a Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 1998, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em sua edição de nº 45 de 09 de março de 2020;

Considerando o texto que versa no CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA INATIVIDADE E DAS PENSÕES MILITARES em seu Art. 13, in verbis:

Art. 13. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota de **9,5% (nove e meio por cento)** cuja receita será recolhida ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA para custeio da inatividade e das pensões militares.

Considerando o texto atribuído ao Art. 21 do CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, in verbis:

Art. 21. Esta Lei Complementar entra vigor:

I - na data de sua publicação, em relação à revogação promovida pelo inciso II do art. 20 desta Lei;
II - quanto aos demais dispositivos, em **17 de março de 2020**, em face da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Informo que em virtude da Lei supracitada ter entrado em vigor no dia 17 de março de 2020, os descontos previdenciários foram condizentes à 16 dias de aplicação do FEPA Estadual com alíquota de 11% e 14 dias de aplicação do FEPAR com alíquota de 9,5%;

Outrossim, adianto-vos que o valor atribuído ao FEPAR já se encontra adicionado ao valor global do FEPA e consta nos contracheques do mês de março de 2020 apenas para justificar a aplicação na nova alíquota. Dessa forma cabe destacar que para os próximos meses, será aplicada somente a alíquota de 9,5%.

Respeitosamente,


CAP. QOPM MARCOS SILVA E SILVA
Chefe da Pagadoria de Pessoal

Marcos Silva e Silva CAP-QOPM
RG 15.000 - PMMA
Mat.: 1439702